



**Contribuição da
Clarke Energia para a
Consulta Pública N°
131, de 26/07/2022,
do Ministério de
Minas e Energia**

clarkeenergia

**Contribuição da Clarke Energia para a
Consulta Pública N° 131, de 26/07/2022, do
Ministério de Minas e Energia**

Autores

Pedro Rio Verde Melo Nascimento

CEO

Monique Batista dos Santos

Head de Gestão de Clientes

São Paulo

2022

Índice

- p. 04 | **[Acesso ao Mercado Livre de Energia ↗](#)**
- p. 04 | **[Embasamento jurídico para a Portaria ↗](#)**
- p. 05 | **[O cenário atual ↗](#)**
- p. 05 | **[Diferença estrutural no modelo de compra de energia ↗](#)**
- p. 06 | **[Benefício econômico ↗](#)**
- p. 07 | **[Benefício ambiental ↗](#)**
- p. 07 | **[O cenário ideal ↗](#)**
- p. 09 | **[Conclusão ↗](#)**
- p. 09 | **[Referências bibliográficas ↗](#)**

Acesso ao Mercado Livre de Energia

Atualmente existem duas modalidades de comercialização de energia elétrica no Ambiente Livre, são elas: consumidor livre e consumidor especial. O primeiro, definido pelo parágrafo segundo do art. 15º da Lei 9.074/95 tendo como limite inferior de carga inicialmente 3.000 kW, pode comprar energia elétrica sem restrições no Ambiente Livre. Já o consumidor especial, definido pela Lei 10.438/2002 que altera o parágrafo quinto do art. 26º da Lei 9.427/96, tem como limite inferior de carga em 500 kW. Contudo, este último possui a restrição de comprar energia apenas de fontes incentivadas como: eólica, solar, PCH e biomassa.

A modalidade de consumidor livre teve o limite de carga reduzido ao longo dos últimos anos através de portarias. Inicialmente, a Portaria 514/2018 reduziu gradualmente o limite inferior de carga até chegar em 2.000 kW em janeiro de 2020. Após, a Portaria 465/2019 criou um cronograma de redução que igualará o limite de carga do consumidor livre com o consumidor especial, tornando possível enquadramento na modalidade livre cargas maiores ou iguais a 500 kW a partir de janeiro de 2023.

Com o efeito das portarias de 2018 e 2019, poderão ser consumidores livres aqueles com potência maior ou igual a 500 kW em apenas uma carga, ou seja, em apenas uma unidade consumidora. Já os consumidores que necessitam da comunhão de cargas (de fato ou de direito), ainda terão a restrição de consumir energia apenas de fontes renováveis incentivadas - como está claro no mesmo art. 26º da Lei 9.427/96 e pela Resolução 247/2006 da ANEEL.

Embasamento jurídico para a Portaria

Acreditamos que existe respaldo jurídico para aprovar a proposta de Portaria sob consulta pública da mesma forma que as Portarias 514 e 465 foram editadas. Essa possibilidade está clara no parágrafo 3º do art. 15 da Lei 9.074/95 que diz que: "§ 3º Após oito anos da publicação desta Lei, o poder concedente poderá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste e no art. 16."

O cenário atual

Atualmente, de acordo com o boletim de Julho de 2022 da Abraceel, pouco mais de 28.500 unidades consumidoras estão no Mercado Livre de Energia. Isso representa 37% de toda energia consumida no país sendo adquirida de forma livre, bilateral e a um preço mais competitivo do que no Mercado Cativo.

Conforme dados do Desperdiçômetro, plataforma lançada em março de 2022 pela Clarke Energia que calcula o quanto as empresas deixaram de economizar por estarem conectadas ao Mercado Cativo, até o momento as empresas brasileiras já desperdiçaram R\$ 151 bilhões.

Se considerarmos todas as empresas que estão no grupo A e que ainda estão no Mercado Cativo, temos um total de 266 mil unidades consumidoras que poderiam estar economizando caso adquirissem energia no Mercado Livre.

Caso todas essas 266 mil unidades consumidoras migrassem para o Mercado Livre a partir de 2024, conforme proposto pela Portaria, em um ano elas economizariam, juntas, cerca de R\$ 13,8 bilhões com custos de energia, seguindo as premissas adotadas pelo Desperdiçômetro.

Diferença estrutural no modelo de compra de energia

Existe uma diferença estrutural no modelo de compra de energia do Mercado Livre e do Mercado Regulado, gerando assim uma ineficiência de preços. No Mercado Regulado, a energia elétrica é originada em contratos de leilão, e esses contratos, em sua maioria, são longos e indexados à inflação.

Em um contrato de energia nova (de uma usina que ainda será construída), a duração do contrato pode variar de quinze a trinta e cinco anos de acordo com o parágrafo segundo do art. 2º da Lei 10.848/2004. Já no Mercado Livre de Energia, segundo o boletim da Abraceel de

Julho de 2022, 59,4% dos contratos de energia firmados nesse período, foram de duração menor que quatro anos.

Dessa forma, o conforto gerado aos ganhadores de leilões públicos de energia elétrica é uma ineficiência, dentre muitas outras, que deixa o preço da energia elétrica do Mercado Regulado mais cara que o ideal. Ainda de acordo com o boletim da Abraceel de Julho, o preço da energia no livre foi 38% mais barato que no Mercado Regulado.

Sabendo que a energia elétrica é precificada de acordo com o custo marginal, fixo e variado, para se produzir um kWh, somado ao fato de que essas tecnologias estão ficando cada vez mais baratas, o benefício da queda do capex e do opex das usinas geradoras não é percebido dentro de contrato longos, mas sim ao longo de contratos curtos que promovem mais competitividade.

Benefício econômico

A diferença de 38% no preço da energia elétrica pode chegar, em alguns meses, a até 50%. Em contratos de longo prazo firmados no Mercado Livre, essa diferença de preço pode gerar o resultado final de até 40% na conta de luz. Além da energia mais barata, ainda existem outros benefícios financeiros como: incentivos na distribuição, não pagamento de bandeiras tarifárias, não diferenciação de preço de energia em hora ponta (mais cara) e hora fora ponta (mais barata).

Considerando como exemplo o setor de rochas ornamentais, a energia representa de 5% a 20% do faturamento da empresa. Na realidade das companhias maiores, com um faturamento anual de R\$ 500 milhões, a migração para o Mercado Livre geraria um aumento no lucro líquido anual de R\$ 10 milhões. Para esse segmento, é comum ter margens de lucro próximas de 5%, ou seja, o Mercado Livre aumentaria o lucro líquido dessa empresa em 40%, saindo de R\$ 25 milhões para R\$ 35 milhões.

Se analisarmos uma empresa de menor porte, que de acordo com a regulação ainda não pode escolher seu próprio fornecedor de energia livremente, seu faturamento anual possivelmente seria em torno de R\$ 6 milhões. Desse valor, R\$ 1,2 milhão é utilizado para pagar a conta de luz no Mercado Regulado, e no livre, poderia ser apenas R\$ 720 mil - gerando uma economia de R\$ 480 mil/ano.

No cenário em que o produtor de rochas ornamentais de menor porte pode acessar o Mercado Livre de Energia, o preço do produto tende a cair no mercado, gerando um benefício indireto também para toda cadeia produtiva da construção civil. Extrapolando para indústrias de diferentes segmentos, o Mercado Livre de Energia pode gerar aumento de renda, emprego e alavancar cadeias produtivas inteiras.

Benefício ambiental

Por fim, é importante reforçar que a maior parte dos ativos renováveis que estão sendo construídos atualmente tem seu destino no Mercado Livre de Energia. De acordo com o boletim da Abraceel de Julho, atualmente, 53% da energia renovável brasileira é destinada para o Ambiente Livre e apenas 47% para o Ambiente Regulado.

A migração para o Mercado Livre de Energia, bem assessorada por consultores que entendem do mercado e alinhados com tendências de ESG no mundo, certamente vão alavancar projetos de eólica, solar, PCH e biomassa - reduzindo emissões de CO2, diversificando a matriz elétrica e evitando riscos de apagão.

O cenário ideal

A Clarke Energia acredita que todos consumidores do Brasil devem ter o direito de escolher seu fornecedor de energia. Entretanto, sabemos das diversas dificuldades que nosso setor elétrico enfrenta e que essa liberação deverá ser feita de forma gradual, conforme proposto na Portaria.

Ainda, é importante que sejam criados mecanismos para que, no momento da liberação, os consumidores que permanecerem no Mercado Cativo não sejam penalizados em detrimento daqueles que escolheram migrar para o Mercado Livre. Os mecanismos de venda de excedentes contratuais das distribuidoras devem ser aperfeiçoados, de forma a autorizar um volume maior de venda de energia excedente, para que as distribuidoras consigam descontratar a energia que anteriormente foi contratada para consumidores que passarão a contratar sua própria energia.

Contudo, temos algumas oportunidades para mitigar esse risco de sobrecontratação de energia para os consumidores remanescentes do Mercado Cativo, destacadas em estudos da Abraceel. São elas:

- Devido à redução de carga ocorrida durante a pandemia da Covid-19, as distribuidoras não precisam contratar energia até 2024, devido a regra vigente dos 5% de sobrecontratação
- Três decisões governamentais - contratos de energia de Itaipu, Eletrobras e térmicas perto do vencimento reduziram cerca de 30% a base contratual das distribuidoras, que por si só já pode evitar um ônus aos consumidores.

Além disso, os padrões de medição para faturamento precisam ser cada vez mais simplificados, para que todos os consumidores tenham possibilidade de migrar para o Mercado Livre. Por vezes, os custos de adequação de cabine de medição acabam se tornando muito onerosos para pequenos consumidores, o que prejudica a sua viabilidade de migração para o Mercado Livre.

Por fim, visando a viabilidade das operações mensais realizadas pela CCEE, concordamos com o sugerido na proposta da Portaria, que os consumidores com demanda abaixo de 500kW e que atualmente não são elegíveis para o Mercado Livre, deverão ser representados por um agente varejista (sendo este um comercializador ou um não-agente). Para isso, as regras de adesão, modelagem e desligamento deverão ser facilitadas para que a gestão desses novos consumidores seja feita de forma mais ágil e otimizada por quem os representará.

Conclusão

Posição: **Convergente**

A energia elétrica é um bem essencial para a vida de todos os brasileiros, sendo indispensável no dia a dia de todos, principalmente nas empresas. A ampliação do acesso ao Mercado Livre sugerido na Portaria trará diversos benefícios para a sociedade, como: redução significativa nos custos com energia pagos pelo consumidor brasileiro, o que geraria uma economia no gasto mensal e possibilitaria uma maior movimentação na economia; fomento de geração de energia proveniente de fontes renováveis, considerando o viés sustentável adotado por cada vez mais empresas, que acarretaria em mais empregos para a população; aumento da competitividade dos produtos e serviços brasileiros, visto que seu custo com energia terá uma redução e seu preço se tornará mais competitivo.

A Clarke Energia se posiciona a favor da abertura de mercado, ciente de que a mesma será feita da forma mais eficiente possível, visando mitigar possíveis riscos e prejuízos a todos os envolvidos.

Referências bibliográficas

Lei 9.074/95. *Planalto*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9074cons.htm.

Lei 10.438/2002. *Planalto*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10438.htm.

Lei 9.427/96. *Planalto*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9427compilada.htm.

Portaria 514/2018. *Imprensa Nacional*,

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57219064/do1-2018-12-28-portaria-n-514-de-27-de-dezembro-de-2018-57218754.

Portaria 465/2019. *Imprensa Nacional*,

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-465-de-12-de-dezembro-de-2019.-233554889>

Resolução 247/2006 da ANEEL. *LegisWeb*, 26 December 2006,

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=103182>.

Boletim Julho 2022. *Abraceel*,

<https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2022/08/Boletim-Abraceel-Julho.pdf>.

Desperdiçômetro. *Desperdiçômetro – O desperdício na conta de luz.*,

<https://desperdicometro.com.br/>.

Lei 10.848/2004. *Planalto*,

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/10.848.htm.